



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 118 AAP/GM-/MF

Brasília, 24 de maio de 2016

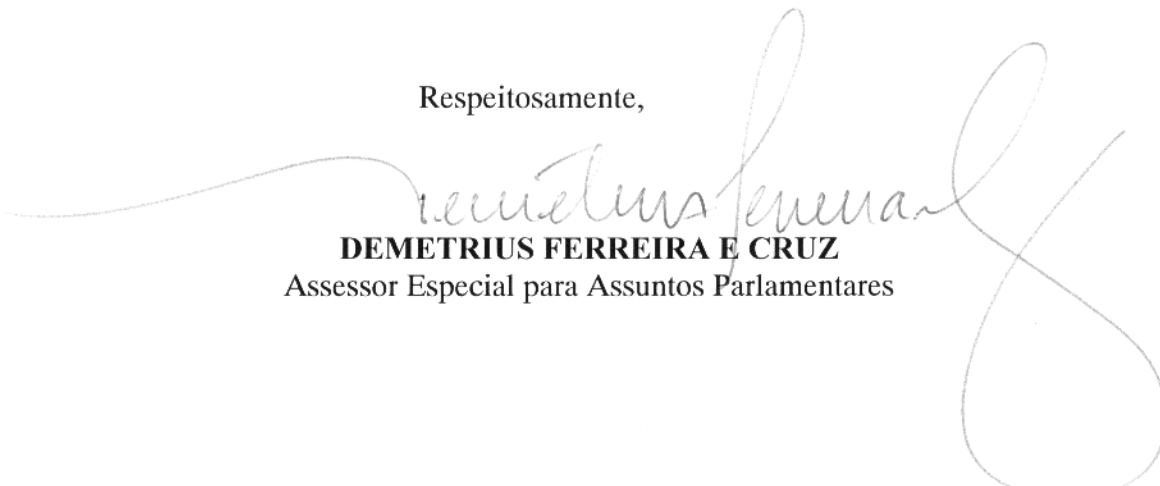
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 447/15-CFT, de 28.12.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 195/2016-RFB/Gabinete, de 31.03.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 1.267/2015.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares

Ministério da
Fazenda**Receita Federal**

Memorando nº 195/2016 RFB/Gabinete

Brasília, 31 de março de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 447/15-CFT, de 28/12/2015

e-DOI: 10.1002/0216-23

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 1.267/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 47, de 30 de março de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota CETAD/COEST Nº 047 , 30 de março de 2016.

Interessado: Gabinete da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.267/15 – Benefício Tributário sobre as receitas de vendas de produtos da agricultura orgânica.

e-Processo nº 10030.000492/0216-23

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e responder a solicitação de informação do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 1.267/15 que concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de produtos da agricultura orgânica.

2. Tal medida tem por objetivo reduzir os preços e incentivar o consumo dos alimentos produzidos a partir da agricultura orgânica. Para tanto propõe-se a inclusão do art. 5º-B , na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da venda de produtos da agricultura orgânica, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

3. Em adição, o art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, concederá isenção das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS nos seguintes termos:

"Art.

14.....

XI – de vendas de produtos da agricultura orgânica, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º São isentas da contribuição para o PIS/PASEP as receitas referidas nos incisos I a IX e XI do caput (NR)

....."

4. Para o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.267/15 utilizou-se de dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dados internos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com isso, estima-se uma renúncia de:

R\$ Milhões				
PL 1.267/15	2016		2017	2018
	Mensal	Anual	Anual	Anual
Renúncia	60,14	721,70	770,19	824,86

Assinado digitalmente

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MAIAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD